

### LEI Nº 1157/97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 931, de 01 de abril de 1991, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

## CAPITULO I

## DOS OBJETIVOS

"Art. 1º - Fica instituido o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saude universalizado, integral, regionalizado'
 e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse coletivo e individual correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, 'nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações 'competentes das esferas federal e estadual.

# CAPÍTULO II

# DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

#### SECÃO II

# DAS ATRIBULÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saude:

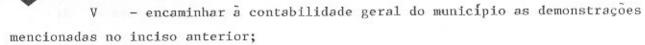
I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar , avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saude;

111 - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;





VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso:

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO III

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 49 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminahr à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente: as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente: os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;
- c) anualmente: o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

 V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municípal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

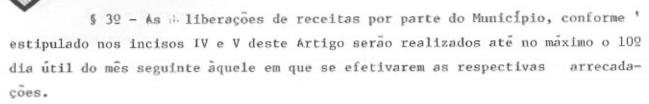


- IX manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI manter o controle e a valiação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, rela tórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

### SEÇÃO IV

### DOS RECURSOS DO FUNDO

- Art. 5º São receitas do Fundo:
- I as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;
- II os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiado ras;
- IV o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal , bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituidas e daquelas que o Município vier a criar;
- V as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas proprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;
  - VI doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VII as transferências de recursos oriundos do orçamento do Município;
- § 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
  - § 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá:
- I da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação:
  - II de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.



## SUBSEÇÃO I

#### DOS ÁTIVOS DO FUNDO

- Art. 69 Constituem ativos do Fundo Municipal de Saude:
- I disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicadas;
  - II direitos que porventura vier a constituir;
- III bens moveis e imoveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município; "...:
- IV bens moveis ou imóveis doados com ou sem onus, destinados ao sistema de saúde;
- V bens moveis ou imoveis destinados à administração do sistema ' de saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO II

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saude as obrigações de qualauer natureza que porventura o Municipio venha a assumir para a ma nutenção e funcionamento do sistema municipal de saude.

# SEÇÃO V

# DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

### DO ORÇAMENTO

- Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saude evidenciara as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- § 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrarã o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elabora ção e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

Art. 9 º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

\$ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatóiros de gestão, balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Adminsitração e pela legislação pertinente.

 $\S \ 39$  — As demonstrações e jos relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SECÃO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização olçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

acv/:-

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira Av. Padre Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731.1479 e 731.1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE



Art. 149 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

- II pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no ARt. 1º da presetne Lei;
- III pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199º da Constituição Federal;
- IV aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;
- VI desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumetnos de gestão ,
  planejamento, administração e controle das açãos de saúde;
- VII desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII atendimetno de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presetne Lei.

# SUBSEÇÃO [[

### DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

#### CAPITULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º -Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as dotações orçametnárias consignadas para Fundo Municipal no orçamento municipal do exercício de 1997, aprovada pela Lei 1143/96, de 20 de novembro de 1996, na Unidade Orçamentária 28.20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Art. 20 º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário, especialmente o inteiro teor da Lei nº 931/91, de abril de 1991.

Gabinete de Presentem em 26 de março de 1997.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA

Prefeito

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira Av. Padre Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731.1479 e 781.1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE

